

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC QUE O EMPREENDIMENTO A.D.G MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA FIRMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM/LM.

O empreendimento **A.D.G MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 08.301.886/0001-15, localizado na Fazenda Bonfim e Fazenda Ribeirão do Pião – Altieres, Córrego Bonfim e Córrego Pião, s/n, Zona Rural do município de Santa Rita do Itueto/MG, neste ato representado pelos Senhores **CLÁUDIO LUIZ ANDRADE BAPTISTA** brasileiro, casado, empresário, CPF nº. [redacted] e RG nº. [redacted] e **ANTONIO ROBERTO DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. [redacted], RG nº. [redacted], ambos com endereço na [redacted], nº. [redacted], Bairro [redacted], administradores da empresa nos termos do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **“EMPREENDIMENTO”**, com fulcro no art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, a Sra. **GESIANE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº. [redacted], inscrita no CPF sob o nº [redacted], MASP: 1354357-4, com endereço em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida por ato publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG), Diário do Executivo, Caderno 01, em 05 de julho de 2018, p. 19, doravante denominada **“SUPRAM-LM”**, com sede na Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, nos termos e condições a seguir expostas:

DOS MOTIVOS PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

Consta que o empreendimento **A.D.G MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA** operava suas atividades através da Autorização – AAF nº 03412/2011, emitida em 24/08/2011 e com validade até 24/08/2015, para atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos), código A-02-06-4 pela DN 74/2004.

Em 20/07/2018 o empreendedor formalizou o processo administrativo para obtenção de Licença Ambiental Simplificada, PA nº 07829/2010/003/2018, na modalidade Relatório Ambiental Simplificado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

(RAS), para as atividades de “Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento” código A-02-06-2, “Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento” código A-05-04-6 e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” código A-05-05-3, pela DN 217/2017, que após análise do órgão ambiental obteve parecer pelo indeferimento, conforme depreende-se do parecer n°. 0579032/2018, em decorrência de divergência e incoerências apontadas no decorrer da análise do processo.

Na data de 27/12/2018 o empreendedor formalizou novo processo de LAS (RAS) – PA n°. 07829/2010/004/2018, com o mesmo objeto do pedido anterior. Referido PA foi igualmente indeferido, pelos motivos expressos no Parecer Técnico – Protocolo n°. 0097523/2019.

Desta forma, o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta para promover as adequações que o órgão ambiental considerasse necessárias e continuar a operação das atividades da empresa, enquanto daria início ao processo de licenciamento do empreendimento. Insta frisar que os pedidos de assinatura do TAC encontram-se formalizados através dos petítórios de protocolos n°. 0106482 de 22/02/2019 e 0188410 de 04/04/2019.

Sendo assim, em decorrência dos pedidos formalizados pelo empreendedor, e com o fim de verificar a possibilidade de seu atendimento, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM realizou vistoria no local do empreendimento na data de 19/03/2019, conforme Relatório de Vistoria – RV n°. 11/2019. Foi informado no referido relatório que no ato da vistoria o empreendimento não estava operando. Constatou-se também a existência de estruturas já instaladas, contendo estrada de acesso, escritório e almoxarifado, praça (pátio), frente de lavra e pilha de estéril.

Para o fim de manifestar-se quanto a viabilidade ou não de assinatura de TAC, a equipe técnica solicitou ao empreendedor a apresentação de um projeto de contenção da pilha de estéril existente no local, para evitar o carreamento de material para dentro da vegetação nativa. Depreende-se dos autos que o empreendedor realizou o protocolo do projeto solicitado (doc. siam n°. 0188410/2019).

Após realização da vistoria e análise da documentação solicitada pelo órgão ambiental e apresentada pelo empreendedor, a equipe técnica responsável emitiu o MEMO N°. 028/2019-SUPRAM LM, datado de 05/04/2019, pontuando que *“diante do que foi visto em campo, e com apresentação do projeto solicitado, considera-se que o empreendimento possui as medidas necessárias ao desenvolvimento da atividade de mineração de local, não havendo impedimento técnico para celebração do TAC postulado pelo empreendimento” (sic).*

Assim, considerando que o empreendedor/requerente é detentor titular do Processo DNPM nº832.255/2000, conforme se verifica do documento acostado, disponível para consulta no endereço eletrônico <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>;

CONSIDERANDO que do ponto de vista jurídico, o TAC é um instrumento abarcado pela legislação ambiental vigente, observadas as balizas fixadas no art. 32 do Decreto Estadual n.º.47.383/2018, *litteris*:

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental,



que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º – A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento. (g.n.).

CONSIDERANDO que o objetivo principal do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é proteger os direitos transindividuais à luz da finalidade normativa, fomentando-se a adequação de condutas, desde que esta seja a melhor solução;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelo Empreendimento são passíveis de regularização ambiental;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade, que consiste em agir com bom senso, prudência, moderação; tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato;

RESOLVE esta Superintendente firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o EMPREENDIMENTO conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do Art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzida pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, e Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

Registra-se que o presente instrumento possui caráter estritamente ambiental e não isenta o empreendedor de obter junto a outros órgãos as licenças e autorizações próprias para o exercício de sua atividade produtiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDIMENTO compromete-se, perante a SUPRAM/LM, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o Meio Ambiente, observando rigorosamente o cronograma a seguir estabelecido:

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório técnico com fotografias da implantação da contenção da barreira da pilha de rejeitos	30 (trinta) dias a contar da assinatura do TAC.
02	Apresentar relatório técnico com fotografias da implantação do sistema de drenagem da mina.	30 (trinta) dias a contar da assinatura do TAC.
03	Apresentar relatórios técnicos com fotografias trimestralmente comprovando a manutenção do sistema de drenagem da pilha.	Durante a vigência do TAC.
04	Realizar trimestralmente a manutenção das caixas secas ao	Durante a vigência do TAC.

p. 3 de 7



	longo das estradas de acesso ao empreendimento.	
05	Apresentar relatórios técnicos com fotografias trimestralmente comprovando a execução das condicionantes deste termo.	Durante a vigência do TAC.
06	Não intervir em área de vegetação nativa.	Durante a vigência do TAC.
07	Formalizar processo de licenciamento ambiental	180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TAC estabelecido, o **EMPREENDIMENTO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo Órgão Ambiental, sem prévia autorização do Órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Leste Mineiro;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 60 (sessenta) dias, exceto pedidos de prorrogação de prazo previsto em legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **EMPREENDIMENTO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pelo **EMPREENDIMENTO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo, contudo, ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **18 (dezoito) meses**, a contar da assinatura deste TERMO.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo EMPREENDIMENTO e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REGISTRO

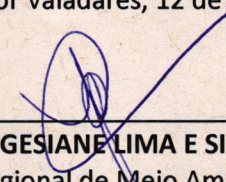
O(s) representante(s) legal(is) do EMPREENDIMENTO, que firma(m) o presente TERMO, compromete(m)-se a realizar o protocolo do pedido registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura, bem como promover o protocolo na SUPRAM/LM do TAC, devidamente registrado em Cartório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do registro do instrumento.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

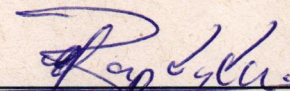
Assim, justos e acordados, as partes assinam este Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, 12 de abril de 2019.


GESIANE LIMA E SILVA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4


A.D.G MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA

CNPJ nº. 08.301.886/0001-15

CLÁUDIO LUIZ ANDRADE BAPTISTA

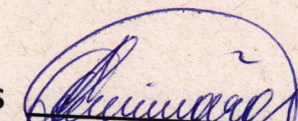
CPF nº. [REDACTED] e RG nº. [REDACTED]

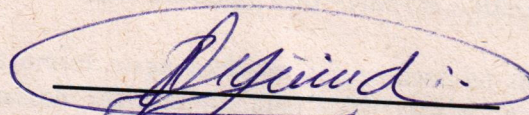


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM


A.D.G MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA
CNPJ nº. 08.301.886/0001-15
ANTONIO ROBERTO DE FREITAS JÚNIOR
CPF nº. [REDACTED] RG nº. [REDACTED]

TESTEMUNHAS


[REDACTED]
[REDACTED]


M. [REDACTED]
[REDACTED]



CARTÓRIO MORALES
PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
CAROLINA FINGER MARTINEZ MORALES - Oficiala Cartório Títulos e Documentos e PJ
R. Marechal Floriano, 600, loja 06 - Governador Valadares / MG - Tel.: (33) 3271-8864
www.cartoriosociais.com.br / e-mail: valadares.rtdp@gmail.com

PROTOCOLO Nº 78927 - REG Nº 56366 - LIV B222 - PAG 129

Governador Valadares, MG, 18 de abril de 2019.
Amanda Fernandes Pena - Escrevente
Códigos: 5201-9 (1), 5202-7 (1), 5538-4 (1), 8101-8 (7)

Despesas	Emol	ISS	Recompe	TFJ	Total
R\$ 0,00	R\$ 724,13	R\$ 36,21	R\$ 43,46	R\$ 226,51	R\$ 1.030,31

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Cartório de Títulos e Documentos e Civil Pessoas Jurídicas de Gov
Valadares - MG
Selo Número: CTD89747
Código: 0346.2272.0511.2667
Total de atos 10 / Emol R\$ 767,59 TFJ R\$ 226,51 Total R\$ 994,10
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM



Em Branco.

[Assinatura]
Gestiane Lima e Silva
Superintendente Regional de
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SE-MAD-MG
Masp 1.354.857-4

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]